



RESOLUÇÃO nº 01/2025

A **COMISSÃO ELEITORAL** constituída pela Federação de Desportos Aquáticos do Paraná - FDAP para atuar no pleito eleitoral designado para o dia 17/05/25, no uso de suas atribuições

RESOLVE

FIXAR O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO PARANÁ - FDAP.

Art. 1º. Nos termos da Portaria nº 01/2025, a Presidência da FDAP, visando dar maior transparência e credibilidade ao pleito eleitoral designado para o próximo dia 17/05/25, instituiu uma Comissão Eleitoral, composta pelos advogados Marcelo Lopes Salomão, Valmir Bernardo Parisi e Rodrigo Fedatto.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral a organização dos processos, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) os deferimentos aprovando os registros de chapas;
- c) as eventuais deliberações tomadas acerca dos casos de impugnação do direito de participar da eleição
- d) a conferência do credenciamento dos representantes dos filiados no dia do pleito;
- e) a condução dos trabalhos de votação na Assembleia Geral Ordinária; e
- e) a divulgação da chapa eleita para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e julgar as impugnações de chapas, bem como os eventuais requerimentos formulados relacionados ao pleito.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **17 de maio de 2025**, em sessão da Assembleia Geral Ordinária,



que será realizada na sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, situado na Rua Dr. Faivre, nº 880, Curitiba/PR).

§1º. A Assembleia Geral Ordinária terá início às 10h (dez horas), se verificado o *quorum* fixado pelo Estatuto Social, ou às 10h30m (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§2º. Aberta a sessão ordinária da Assembleia Geral pelo presidente da Federação de Desportos Aquáticos do Paraná este passará, em seguida, a presidência da Assembleia a quem os presentes escolherem, por maioria de votos.

§3º. O presidente da Assembleia escolherá, também dentre os presentes, o secretário.

§4º. A Assembleia Geral será contínua até o horário de seu encerramento, que se dará com a proclamação do resultado final da votação.

Art. 5º. Conforme artigo 21, §1º, III, alínea “a”, do Estatuto Social, a eleição se dará por votação nominal, em aberto, sendo que as filiadas deverão ser representadas por seus presidentes ou outros representantes legais, devidamente credenciado, ou por seu procurador, devidamente constituído por meio de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

§1º. Conforme §4º, do artigo 24, do Estatuto Social, só poderá votar a filiada que conte, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação, que tenha participado de pelo menos um campeonato oficial promovido no ano de 2024, e que esteja em situação regular perante a FDAP, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§2º. Nos termos do §2º do artigo 24, do Estatuto Social, é vedado que uma mesma pessoa represente mais um de uma filiada.



Art. 6º. Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação de Desportos Aquáticos do Paraná deverão inscrever suas chapas, nominalmente identificadas, e contendo cada uma a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal, sendo que no requerimento de inscrição deverá conter o nome, qualificação profissional, endereço eletrônico (e-mail), e telefone de cada um dos componentes das chapas, bem como a assinatura do candidato, cientificando a sua permissão em concorrer ao pleito, nos termos do §7º do artigo 24, do Estatuto Social.

§1º. Junto com a ficha de inscrição, a chapa deverá encaminhar pelo menos 05 (cinco) declarações de filiados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, referendando a candidatura e atestando que o candidato ao cargo de Presidente esteja envolvido de alguma forma com o desporto aquático no Estado do Paraná há pelo menos (01) ano, sendo vedado que o filiado referende mais de uma chapa.

§2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado para a Federação de Desportos Aquáticos do Paraná até às 18h00 (horário de Brasília) do dia **27/04/25**, por meio do endereço eletrônico **administrativo@gdap.org.br**, e dirigido à Comissão Eleitoral, a quem compete analisar, deferir ou indeferir o pedido, devendo a documentação original ser apresentada até o dia da Assembleia.

§3º. Cada chapa apresentará formalmente, dentre os seus candidatos inscritos, um responsável para os efeitos de comunicação entre as chapas e a Comissão eleitoral, sobretudo no que se refere ao deferimento ou indeferimento das inscrições.

§4º. A ficha de inscrição terá um modelo padrão e será divulgada no site da Federação de Desportos Aquáticos do Paraná (www.fdap.org.br).

§5º. O candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa, sendo que a presença de seu nome



em mais de uma delas, com sua concordância expressa na participação, importará na impugnação daquela que apresentar sua inscrição por último.

§6º. Será indeferida a inscrição da Chapa que apresentar candidato que não tenha manifestado expressamente a sua inclusão.

Art. 7º. Todos os integrantes das chapas candidatas à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão apresentar, no momento de sua inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF); e
- b) comprovante de endereço atualizado.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, até o dia **29/04/25**, fará publicar edital, no site da Federação de Desportos Aquáticos do Paraná, com a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes e número de identificação.

Art. 9º. A chapa poderá ser fundamentadamente impugnada por qualquer filiado, devendo a eventual impugnação ser encaminhada para a FDAP, aos cuidados da Comissão Eleitoral, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia **02/05/25**, com a utilização do endereço eletrônico: **administrativo@fdap.org.br**.

§1º. A chapa impugnada poderá se manifestar sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias a contar da data e horário em que seu representante tenha sido notificado, sendo que a notificação poderá ser feita pessoalmente, por mensagem eletrônica (e-mail), por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive aplicativo de mensagem (WhatsApp).

§2º. Confirmada pela Comissão Eleitoral a impugnação, não caberá qualquer tipo de recurso.



§3º. A Comissão Eleitoral elaborará, após o encerramento do prazo para impugnação de chapas, a relação das chapas concorrentes ao pleito, com a relação dos nomes dos seus integrantes.

Art. 10. Em razão do artigo 21, §1º, III, do Estatuto Social, expressamente determinar que a votação será realizada de forma **aberta**, após a confirmação do número de filiados presentes, o Presidente da Assembleia solicitará que os representantes credenciados de cada filiado manifestem oralmente seu voto, sendo que a ordem de chamada dos filiados é a seguinte:

01. Associação Atlética Comercial (Clube Comercial)
02. Associação de Pais e Amigos da Natação de Ponta Grossa (APAN Ponta Grossa)
03. Associação de Pais e Atletas da Natação WS-CRB (APAN WS)
04. Associação de Pais e Atletas de Natação de Maringá (APAN Maringá)
05. Associação de Talentos da Natação (ATN Curitiba)
06. Associação Nadar Colombo (Equipe Nadar)
07. Associação Toledo Natação (Toledo Natação)
08. Clube Círculo Militar do Paraná (Círculo Militar do Paraná)
09. Clube Curitibano (Curitibano)
10. Clube Duque de Caxias (Duque de Caxias)
11. Clube União Recreativo Palmense (Clube União)
12. Fábrica de Nadadores Ltda. (Fábrica)
13. Fundação de Esportes de Campo Mourão (Campo Mourão)
14. Instituto Desportos Aquáticos Foz do Iguaçu (Cataratas Natação)
15. Ortega & De Souza Jesus Ltda. (Aquafoz Natação)
16. Quinto Nado Ltda. (5º Nado)
17. Santa Mônica Clube de Campo (Santa Mônica)
18. Sociedade Morgenau (Morgenau)

Parágrafo Único. É facultado ao filiado o direito de se abster de votar, ou de anular o seu voto, formalizando sua intenção oralmente.



Art. 11. Ao final da votação aberta, o Presidente da Assembleia anunciará a chapa vencedora do pleito, dando imediata posse aos candidatos eleitos, tanto para os cargos de Diretoria, quanto para as funções de Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato à Presidente mais velho.

Art. 12. A interpretação das regras constantes no Estatuto Social e no presente Regulamento é da competência da Comissão Eleitoral.

Art. 13. São vedados, nas dependências do local da realização da Assembleia Geral Ordinária, todo e qualquer tipo de coação sobre a vontade dos filiados, tais como panfletagens e boca-de-urna, incorrendo as chapas e candidatos nas penalidades previstas no Estatuto Social, com prejuízo, inclusive, da própria candidatura.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

MARCELO LOPES SALOMÃO

RODRIGO FEDATTO

VALMIR BERNARDO PARISI

Membros da Comissão Eleitoral